



## PROPOSTAS DE DISCUSSÃO

### Carta de Princípios sobre Habitação e Comunidades Ciganas

Os subscritores desta Carta, atentos à realidade nacional e de cada um dos seus Municípios no que diz respeito à situação das comunidades ciganas, entendem da maior importância reiterar princípios e direitos fundamentais da pessoa humana. Consideram igualmente que é chegada a hora de chamar a atenção para as consequências desses princípios e direitos, quer no que toca às vantagens para todos da sua boa aplicação, quer ao indispensável sancionamento de actos e omissões que os ofendam.

Assim, tendo em consideração:

**O direito de livremente circular e escolher residência no interior do Estado**, expresso no artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos do Homem e a consequente eliminação definitiva de todas e quaisquer discriminações étnicas que visem impedir, no território nacional, a sua entrada, permanência e fixação.

**O Direito à Habitação**, conforme enquadrado pelo Artigo 65 da Constituição da República Portuguesa: *“Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”*.

Que o **Conselho da Europa** aprovou em 2005 uma recomendação visando a melhoria das condições habitacionais dos ciganos, independentemente do seu grau de mobilidade e das suas aspirações em termos de alojamento. A recomendação, dirigida aos então 46 estados-membros, elegeu a habitação como uma das prioridades para a integração social dos ciganos nos próximos dez anos, a par da Educação, do Emprego e da Saúde.

E atendendo a que:



As conclusões da **Presidência do Conselho Europeu de Bruxelas de 14 de Dezembro de 2007** referem no seu artigo 50 que – “... O Conselho Europeu, consciente da situação muito específica com que se encontram confrontados os Rom em toda a União, convida os Estados-Membros e a União a recorrerem a todos os meios para melhorarem a sua inclusão.”

É em resposta a este convite e tendo em conta a especificidade da realidade portuguesa, onde se incluem também os resultados de experiências e práticas positivas desenvolvidas nos últimos anos, que formulamos e nos comprometemos a pôr em prática os seguintes princípios orientadores da acção:

1. Tendo em conta que a habitação é fundamental no equilíbrio de todo o sistema social, considera-se prioritário promover e manter políticas activas de habitação que permitam fortalecer os laços da sociedade maioritária com a comunidade cigana, tornando os locais de residência, espaços de interculturalidade e de diversidade. Há na sociedade portuguesa sinais encorajadores de que as comunidades locais compreendem e valorizam crescentemente os ganhos em segurança e em diversidade cultural que advêm de boas soluções de habitação.
2. Tais políticas de habitação devem ser promovidas e financiadas solidariamente pelo Governo e pelos Municípios e implementadas em espaços adequados e viáveis, com infra-estruturas suficientes para o seu bom funcionamento, orientadas pelo princípio da criação de oportunidades de inclusão, devendo ser combatida qualquer forma de restrição ao acesso à habitação por razões de discriminação racial ou étnica.
3. Devem igualmente conter soluções que promovam e facilitem a sustentabilidade económica das famílias e a integração das crianças ciganas na Escola. A experiência vem demonstrando que, ali onde boas práticas de habitação foram iniciadas, se estão a abrir novas oportunidades de melhoria do acesso dos homens



e mulheres ciganos aos programas de formação e emprego, aos cuidados de saúde e à protecção social.

4. Tendo em conta que as populações ciganas se encontram sub-representadas nas estruturas governamentais e administrativas, deve ser promovida e valorizada a criação de Associações de Moradores, bem como o envolvimento das Associações de Ciganos, capazes de dialogar e defender os direitos específicos destas populações junto das entidades competentes em programas e projectos de habitação. Nos casos em que representantes das comunidades ciganas se envolveram no planeamento e acompanhamento das soluções, temporárias ou definitivas, das suas habitações, tal participação revelou-se de grande utilidade para o acerto e adequação das mesmas.
5. Consideramos que é prioritária a criação de condições de fixação e residência às famílias ciganas que vivem em condições de grande precariedade uma vez que tais condições favorecem o acesso ao exercício de outros direitos de cidadania. Assim, devem ser desenvolvidas pelas entidades responsáveis as iniciativas consideradas necessárias, de acordo com as melhores práticas europeias nesta matéria, no sentido de se eliminar os obstáculos ao acesso à habitação condigna, ao estatuto de residente ou à permanência de forma duradoura num determinado território.
6. Tendo presentes as prioridades do Ano Europeu do Diálogo Intercultural em 2008 e o facto de que as comunidades ciganas são alvo de preconceito por parte da população em geral, resultantes de desconhecimento e de estereótipos negativos, muitas vezes reforçados pela comunicação social. As soluções concretas de habitação a pôr em prática devem contribuir para a eliminação da segregação espacial das populações ciganas e, por outro lado, ser acompanhadas de medidas de apoio à valorização e difusão das suas tradições e cultura.

Enviar sugestões para: [cartaprincipios@gmail.com](mailto:cartaprincipios@gmail.com)